



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL**

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.”
grifou-se

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, CLAUDIA CARRARO CONTE, GLENDA VITÓRIA PAZINATTO, THIAGO VAZ DE OLIVEIRA e TAYNARA TEDESCO.

DO OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 969/2026, ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO OFICIAL ON-LINE, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

A realização de leilão se faz necessária para que o Município possa alienar, nos termos da legislação vigente, os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno.

Com o passar do tempo, diversos bens integrantes do patrimônio municipal — veículos, máquinas, implementos agrícolas, equipamentos de informática, eletrodomésticos e demais materiais — perdem sua utilidade em razão do desgaste natural, da obsolescência tecnológica ou de avarias que tornam economicamente inviável o reparo. A manutenção desses bens no patrimônio público, além de não



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

gerar qualquer proveito à Administração, ainda onera o Município com custos de guarda, armazenamento e conservação, bem como ocupa espaço físico que poderia ser destinado a outras finalidades.

Nesse cenário, compete à Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão do patrimônio público, promover o desfazimento regular desses bens, mediante processo licitatório na modalidade de leilão, nos termos dos arts. 76 a 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a reversão de recursos financeiros aos cofres públicos e a liberação de espaço físico atualmente ocupado por itens sem utilidade.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

A necessidade descrita no tópico anterior visa atender o interesse público de modo eficiente, já que não pode a Administração se valer de bens desgastados, e obsoletos, cujo desempenho seja alguém daquele que é esperado para atender a população.

A presente alienação não demanda dotação orçamentária de despesa, tratando-se, ao contrário, de ação geradora de receita ao Município, razão pela qual não há óbice quanto à sua compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes. O presente certame integra o planejamento de gestão patrimonial da Administração, alinhando-se às diretrizes de racionalização do uso dos bens públicos e de desfazimento regular dos itens considerados inservíveis, identificados pelas Secretarias Municipais no exercício de suas atividades.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do serviço (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, os critérios de sustentabilidade, dentre outros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

No presente caso, os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS, sendo que o usuário será responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado. Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

Especificamente quanto aos lotes classificados como veículos em condição de sucata, a participação no leilão observará as exigências da Lei Federal nº 12.977/2014 e da Resolução CONTRAN nº 611/2016, sendo restrita a pessoas jurídicas inscritas no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e devidamente cadastradas junto ao órgão de trânsito de seu respectivo Estado. Já os lotes compostos por sucata de informática, eletroeletrônicos e ares-condicionados terão sua participação restrita a empresas devidamente licenciadas para atividade de reciclagem e/ou destinação de resíduos eletrônicos, mediante comprovação de licença ambiental de operação vigente, em observância à legislação ambiental aplicável.

Não haverá exigência de registro cadastral prévio ou fase de habilitação, sendo a regularidade documental dos participantes verificada no momento da confirmação da arrematação, previamente à emissão da respectiva carta de arrematação e à liberação dos bens.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Os bens a serem leiloados são os constantes na Lei Municipal nº 969/2026.

Os bens a serem alienados totalizam 24 (vinte e quatro) lotes, assim distribuídos: 4 (quatro) lotes de veículos automotores (Toyota Corolla, Toyota Etios, Renault Master e caminhão basculante Mercedes-Benz); 13 (treze) lotes de máquinas, implementos agrícolas e equipamentos pesados (retroescavadeiras, tratores de pneus, rolo compactador, carretas agrícolas, carroceria metálica, britador móvel, ensiladeira, trituradores de grãos e de milho, rolo faca, esteira transportadora e caracóis para grãos úmidos, além do tanque isotérmico em inox com respectivas tubulações); e 7 (sete) lotes de sucatas diversas (informática e itens hospitalares, botijões de nitrogênio, ares-condicionados e móveis/eletrodomésticos), conforme quantidades e descrições detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital de Leilão.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR MÍNIMO PARA VENDA
1	TOYOTA COROLLA GLI18 CVT ANO: 2016/2017 PLACA FINAL 8 (SC)	R\$ 44.500,00
2	TOYOTA ETIOS HB X 13L MT ANO: 2017/2018 PLACA FINAL 3 (SC)	R\$ 29.900,00
3	RENAULT MASTER TCA MIC ANO: 2017/2018 PLACA FINAL 9 (SC)	R\$ 85.900,00
4	CAMINHÃO BASCULANTE 4X2 MERCEDES-BENZ LK 1313 ANO: 1982/1983 PLACA FINAL 7 (SC)	R\$ 25.000,00
5	RETROESCAVADEIRA CASE 580M ANO: 2010	R\$ 85.000,00
6	RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416 E ANO: 2013	R\$ 75.000,00
7	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND 7630 ANO: 2008	R\$ 79.000,00
8	TRATOR DE PNEUS FORD/NEW HOLLAND 5030 ANO: 1996	R\$ 45.000,00
9	ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CH-44 ANO: 2010	R\$ 14.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

10	CARRETA AGRÍCOLA IAC BASCULANTE	R\$ 4.500,00
11	CARRETA AGRÍCOLA BASCULANTE	R\$ 4.500,00
12	CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE LIBRELATO	R\$ 18.000,00
13	BRITADOR MÓVEL AÇOS PLANGG SR-1016	R\$ 25.000,00
14	ENSILADEIRA DE LINHA NOGUEIRA NEW PECUS G2	R\$ 7.500,00
15	TRITURADOR DE GRÃOS VENCEDORA MAQTRON	R\$ 2.500,00
16	TRITURADOR DE MILHO NOGUEIRA TN-8 ANO: 2019	R\$ 1.800,00
17	ROLO FACA SCHEMAQ ROLLER 1040 M1 410 ANO: 2024	R\$ 20.000,00
18	ESTEIRA TRANSPORTADORA PARA CARREGAR ADUBO STAR MACHINE ANO: 2023	R\$ 6.500,00
19	02 CARACÓIS PARA GRÃOS ÚMIDOS STAR MACHINE ANO: 2023	R\$ 3.500,00
20	TANQUE ISOTÉRMICO EM INOX ANO: 2012 COM TUBULAÇÕES	R\$ 25.000,00
21	SUCATA DE INFORMÁTICA E ITENS HOSPITALARES	R\$ 450,00
22	BOTIJÕES DE NITROGÊNIO LTS 30 LITROS	R\$ 500,00
23	SUCATA DE ARES-CONDICIONADOS	R\$ 1.000,00
24	SUCATA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS	R\$ 250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ALIENAÇÃO		R\$ 604.300,00

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração Pública adquire bens permanentes (móveis, equipamentos, veículos, etc.) que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades e/ou na prestação de serviços públicos à sociedade. Com o decurso do tempo, tais bens podem deixar de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se “inservíveis”, denominação genérica atribuída aos bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Por não servirem mais à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio do órgão possuidor, devendo, portanto, ser retirados do patrimônio público, isto é, devendo ser realizado o desfazimento desses bens.

A opção pela alienação dos bens na modalidade de leilão eletrônico se dá pelo fato de tratar-se de procedimento legal e célere, sem maiores obstáculos burocráticos existentes em outros procedimentos, constituindo-se na melhor forma para atingir-se o objetivo proposto e o interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

A empresa Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda, contratada para prestação de serviços de tecnologia para leilões de ativos inservíveis (Contrato Administrativo nº 75/2022), possui plataforma consolidada e experiência comprovada na realização de leilões públicos municipais, em conjunto com a plataforma Superbid Exchange, de alcance nacional, o que amplia significativamente o universo de interessados e a concorrência entre os licitantes, favorecendo a obtenção de melhores lances.

Comparativamente ao leilão presencial, o leilão eletrônico apresenta vantagens relevantes, tais como maior publicidade e transparência do certame, redução de custos operacionais com deslocamento e logística, ampliação do público participante para além dos limites territoriais do Município, e maior celeridade na condução das etapas de disputa e encerramento dos lotes.

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

Os bens e respectivos valores iniciais estimados foram previamente avaliados e constam na Lei Municipal nº 969/2026, parte integrante do Anexo I (termo de referência) do edital.

A avaliação dos bens foi realizada pela Comissão/servidor designado, considerando parâmetros de mercado, o estado de conservação, o tempo de uso, a existência de avarias e a depreciação natural de cada item, de modo a estabelecer valores mínimos de venda (preço de reserva) compatíveis com a realidade do mercado de bens usados e inservíveis, resguardando o interesse público na obtenção da maior vantagem possível.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

Conforme justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, a alienação deverá ser realizada através da modalidade Leilão, cabendo aos interessados vistoriar os bens a serem apreçados no dia e horário a serem estipulados pelo Edital.

É de responsabilidade exclusiva do interessado a realização de vistoria prévia dos lotes, inclusive quanto à conferência de chassi e número de motor nos lotes de veículos, não cabendo à Administração ou à empresa organizadora do leilão qualquer responsabilidade por vícios ocultos, ausência de peças ou componentes, ou irregularidades documentais verificadas após a arrematação. A retirada dos bens, a desmontagem e o transporte correrão por conta e risco do arrematante, observados os prazos e condições estabelecidos no Edital.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não se torna viável o parcelamento em função da licitação, ser na modalidade de leilão que contempla o maior lance ofertado e através de carta de arrematação, objetivando a maior vantagem para este ente público.

Ademais, os bens apresentam natureza e características heterogêneas entre si (veículos, máquinas, sucatas), o que já assegura, por si só, a divisão em lotes distintos no Anexo I, permitindo a ampla participação de interessados com diferentes perfis e capacidades, sem que se configure parcelamento indevido do objeto.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

A utilização de plataforma para tal procedimento promoverá a divulgação do leilão em todo território nacional, permitindo que pessoas físicas e jurídicas em qualquer lugar que estejam, conheçam os lotes virtualmente, ampliando assim a participação e a quantidade de lances e, conseqüentemente, a possibilidade do bem leiloado atingir maior valor de arrematação.

Espera-se, ainda, como resultado direto do certame, a liberação de espaços físicos atualmente ocupados por bens sem utilidade, a redução de custos indiretos com guarda e conservação desses itens, e o incremento de receita ao erário municipal, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Após a declaração do vencedor, o Leiloeiro certificará o pagamento, na forma prevista no edital. Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao Leiloeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, o Leiloeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;
- b) Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

O arrematante deverá efetuar o pagamento dos valores devidos pela arrematação dos bens através de sua Conta Digital Superbid Pay em até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão.

Previamente à realização do certame, a Administração deverá designar o leiloeiro responsável pela condução do leilão, providenciar a publicação do Edital e de seus anexos nos meios legalmente exigidos (Portal Nacional de Contratações Públicas, Diário Oficial dos Municípios, Portal da Transparência e demais veículos de divulgação), bem como assegurar o cadastramento e a disponibilização dos lotes nas plataformas eletrônicas contratadas, com fotos e descrições atualizadas de cada bem.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A alienação dos bens, de modo geral, não gera impacto ambiental negativo, uma vez que não haverá descarte de materiais pelo Município, mas sim sua transferência a terceiros mediante venda. Especificamente quanto aos lotes de sucata de informática, eletroeletrônicos e ares-condicionados, a participação no certame será restrita a empresas devidamente licenciadas para reciclagem e/ou destinação de resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente, cabendo ao arrematante a responsabilidade integral pela destinação final ambientalmente adequada dos materiais adquiridos. Já os lotes de veículos e máquinas atendem, no que couber, à lógica de reaproveitamento e economia circular, com reinserção dos bens ou de seus componentes em novos ciclos de uso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

Diante de todo o exposto, entende-se como viável e razoável a alienação dos bens móveis declarados inservíveis, por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, pelo critério de julgamento MAIOR LANCE.

Este Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, servirá de base para a elaboração do Edital de Leilão e demais documentos do processo licitatório, ficando a Comissão/Equipe de Planejamento à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao longo da instrução processual.

Formosa do Sul, SC, 24 de Julho de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE

Diretora de Departamento
Secretaria Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CÁTIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA

Chefe de Setor
Licitações e Contratos

TAYNARA TEDESCO

Secretária
Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento.

GLENDA VITÓRIA PAZZINATTO

Auxiliar Administrativo
Licitações e Contratos

THIAGO VAZ DE OLIVEIRA

Secretário
Secretaria Municipal de Transportes,
Obras e Serviços Públicos
